



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARMO

LEI N.º 2052, de 24 de setembro de 2019.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Lei Nº 2052 de 24/09/19

PUBLICADO em 25/09/19, no

Jornal Tribuna Semana, pág. 4

edição nº 1.253

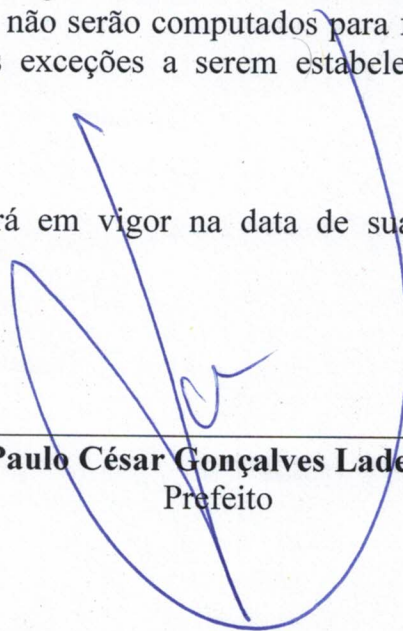
“Altera o artigo 14 da Lei Municipal n.º 1977, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Municipal n.º 1.977, de 29 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4320/64, não devendo a autorização para abertura de créditos suplementares ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei específica, bem como não serão computados para fins do limite de abertura de créditos suplementares as exceções a serem estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Proponente: Poder Executivo